



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 047/03

Súmula:- Concede reajuste salarial, conforme especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º – Concede reajuste salarial de 20 % (vinte por cento), a partir de 01 de abril de 2003, aos Servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Apucarana e da Autarquia Municipal de Saúde.

Art. 2º – Fica ainda, o Executivo Municipal, autorizado a conceder a partir de 1º de abril de 2003, 10% (dez por cento), a título de bonificação a todos os Servidores do Quadro e Pessoal do Município de Apucarana e da Autarquia Municipal de Saúde, que recebem até 1 (um) salário mínimo, inclusive.

Art. 3º – Os valores atribuídos aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão reajustados na mesma proporção, conforme estabelece a Lei nº 124/00, de 22/12/00 e o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de abril de 2003.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em
28 de abril de 2003.


VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:-

Estamos encaminhando para apreciação dos nobres Vereadores, Projeto de Lei, que tem por objetivo, conceder a todos os Servidores Públicos, do Município de Apucarana, reajuste salarial, nos mesmos índices estabelecidos pelo Governo Federal, para o salário mínimo.

Nesta mensagem também é proposta uma bonificação de 10% (dez por cento), para todos os Servidores que ganhem até um salário mínimo, por entendermos ser de justiça e lhes proporcionará uma renda melhor, auxiliando-nos na aquisição da Cesta Básica mensal.

Para conceder estes reajustes, no índice concedido pelo Governo Federal, foi observada a Legislação existente, quanto aos limites com gastos com pessoal que não podem ser ultrapassados, sendo que no que concerne ao Executivo está perfeitamente de acordo, e não irá comprometer os projetos em andamento pelo Município.

No que se refere aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a Lei 124/00 de 01 de dezembro de 2000, estabelece que o reajuste será o mesmo aplicado aos Servidores Públicos Municipais, no que se refere a percentual e época, portanto, e isto foi definido conforme determina a Lei na gestão anterior.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis ao presente Projeto de Lei, autorizando a concessão do reajuste.


VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL





LEI Nº 051/01

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos salários dos Vereadores, conforme determina o Artigo 29 da Constituição Federal, alterado pela emenda Constitucional nº 19/989 de 04 de junho de 1998, como especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ART. 34, §. 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Convalida os dispositivos constantes da RESOLUÇÃO nº 005/2000, de 29 de agosto de 2000, que fixou os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Apucarana.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convalidação atribuída ao "caput" deste artigo, é necessária para o fiel cumprimento do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, onde prevê que a fixação de subsídios dos Senhores Vereadores é através de Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, retroativo a 01 de janeiro de 2001.

Edifício da Câmara Municipal de Apucarana,
30 de agosto de 2001.

Satio Kayukawa
PRESIDENTE

Julio César Rayazzi Santos
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - O valor do subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Apucarana para a legislatura 2001/2004, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal dos deputados estaduais, conforme estabelece a letra "d", inciso VI do art. 29 da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, combinado ainda, com o disposto no art. 37, XI e no art. 39, §.4º, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único - O subsídio de que trata o "caput" deste artigo, será reajustado, automaticamente, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo público.

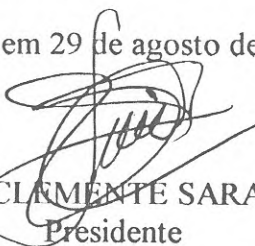
Art. 2º - Fica estabelecida parcela indenizatória, conforme prevê o artigo 57, §. 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, em caso de convocação de sessão legislativa extraordinária (período de recesso) o valor correspondente ao subsídio mensal do vereador.

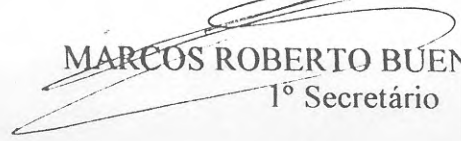
Parágrafo único - O vereador não poderá perceber, a título de parcela indenizatória, no mesmo mês, valor superior ao do subsídio mensal.

Art. 3º - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória para o presidente da Câmara Municipal, conforme estabelece o artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Sala das sessões, em 29 de agosto de 2000.


LUIZ CLEMENTE SARAGOZA
Presidente


MARCOS ROBERTO BUENO DOS SANTOS
1º Secretário


LOURIVAL PRESSER
2º Secretário